

PAUTA NACIONAL DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES DA CLARO EM MINAS GERAIS PARA O ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023

DATA BASE: 1º de Setembro

- 1- **REAJUSTE SALARIAL**- Reposição integral do INPC dos últimos 12 meses + 10% de ganho real.
- 2- **ISONOMIA** no fornecimento dos benefícios, **pelo maior valor** praticado e **melhores condições**, para **TODOS** os empregados na CLARO, independente de origem, cargo ou função.
- 3- **PISO SALARIAL**- Em **01/09/2021** a empresa adotará o seguinte piso salarial: Piso mínimo de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos);
- 4- **PAGAMENTO**- No último dia útil de cada mês, sendo feriado, sábado ou domingo antecipar para o dia útil.
- 5- **ADIANTAMENTO 13º SALÁRIO**- A empresa fará o adiantamento da primeira parcela do 13º salário (50%) quando o empregado sair em férias. Quando não forem concedidas férias no período, a primeira parcela deverá ser paga no mês de janeiro de cada ano, respeitada a opção do empregado e a segunda até dia 15 de dezembro.
- 6- **PPR**- A empresa se compromete a negociar os parâmetros do programa de participação nos resultados e/ou nos lucros e resultados 2021, ficando assegurado como "TARGET" mínimo de **04 (Quatro)** salários nominais para cada empregado;
- 7- **VANTAGEM PESSOAL** - O valor da verba "vantagem pessoal" será reajustado sempre quando houver reajuste geral de salários por força de lei, convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa, na mesma ocasião e percentual destes reajustes salariais.
- 8- **COMISSIONAMENTO - A EMPRESA** negociará/revisará imediatamente com os SINDICATOS as metas e valores do comissionamento, contemplando todas as funções abrangidas pelo título, devendo ainda haver inclusão da atividade de **Analista de Suporte Comercial**.

9- SUBSÍDIO - A EMPRESA proporcionará aos seus TRABALHADORES (AS) e dependentes **subsídio de 100% (cem por cento)** na aquisição de produtos e serviços do GRUPO;

10- GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS - A EMPRESA concederá gratificação de férias na data do adiantamento legal da remuneração de férias, no valor correspondente a 70% (sessenta e sete por cento) da remuneração dos TRABALHADORES (AS), sem prejuízo da gratificação constitucional de 1/3 (um terço).

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado o pagamento da gratificação por ocasião da rescisão contratual sobre as férias proporcionais.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado o recebimento do valor nunca inferior ao piso da categoria profissional, na hipótese da somatória da gratificação de férias (70%) e do salário de férias (33%) não atinja esse valor.

11- TRABALHADORES (AS) COM DEFICIÊNCIA - A EMPRESA abonará os períodos de ausências ao trabalho dos TRABALHADORES (AS) com deficiência decorrente da comprovada manutenção de aparelhos relacionados à sua deficiência, inclusive no tocante a problemas de locomoção relacionados a veículos próprios e de transportes públicos.

12- GARANTIA AOS TRABALHADORES (AS) AFASTADOS DO SERVIÇO POR AUXÍLIO DOENÇA, ACIDENTE DE TRABALHO OU DOENÇA OCUPACIONAL -

Aos TRABALHADORES (AS) afastados do serviço por auxílio-doença, acidente de trabalho, ou doença ocupacional, percebendo o benefício previdenciário respectivo, serão garantidos emprego e salário, a partir da alta, por período igual ao do afastamento, limitado, porém a um mínimo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, além do aviso prévio previsto na CLT e nesta Norma Coletiva.

Na hipótese da recusa pela EMPRESA da alta médica dada pelo INSS, a mesma **arcará com o pagamento dos dias não pagos pela previdência social**, contidos entre o reencaminhamento e a confirmação da alta pelo INSS, sem prejuízo dos benefícios previstos através do presente instrumento, bem como outros direitos adquiridos decorrentes da relação de trabalho.

b) Dentro do prazo limitado nesta garantia, estes TRABALHADORES (AS) não

poderão ter seus contratos de trabalho rescindidos pelo EMPREGADOR, a não ser em razão de prática de falta grave, ou por mútuo acordo entre os TRABALHADORES (AS) e a EMPRESA, com a assistência do SINDICATO.

Os TRABALHADORES (AS) garantidos por esta cláusula se obrigam a participar dos processos de readaptação às novas funções indicadas pelo centro de reabilitação profissional do INSS.

As despesas farmacêuticas decorrentes de acidente do trabalho e/ou doença profissional serão de responsabilidades da EMPRESA.

Aos TRABALHADORES (AS) aposentados abrangidos por esta cláusula serão assegurados todos os benefícios, como se na ativa estivessem.

13- ASSISTÊNCIA JURÍDICA - A EMPRESA prestará assistência jurídica gratuita na esfera criminal e cível, aos TRABALHADORES (AS) e EX-TRABALHADORES (AS) que, estiverem a serviço da mesma;

14- COMPLEMENTO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO - Aos TRABALHADORES

(AS) afastados pela Previdência Social, em razão de doença, acidente de trabalho, licença maternidade ou licença adotante na forma da lei, a EMPRESA complementarará a partir do 16º (décimo sexto) dia de afastamento e enquanto perdurar o afastamento, o benefício recebido pela Previdência, no valor da diferença entre sua remuneração na forma legal e do benefício recebido, inclusive no que se refere ao 13º salário;

a) Quando os TRABALHADORES (AS) **não tiver** direito ao auxílio-doença por **não haver completado** o período de carência exigido pela Previdência Social, **a EMPRESA pagará sua remuneração a partir do 16º** (décimo sexto) dia e enquanto perdurar o afastamento.

b) Não sendo conhecido o valor básico do benefício do auxílio-doença, no caso do item "a", a complementação deverá ser paga em valores estimados. Caso ocorram diferenças a maior ou menor, estas deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior.

c) O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer junto com o pagamento mensal dos demais TRABALHADORES (AS).

d) Os TRABALHADORES (AS) aposentados que estejam com seus contratos de trabalho em vigor, na hipótese de afastamento por doença ou acidente do trabalho, terão seus salários complementados pela EMPRESA;

15- BOLSA DE ESTUDO- A EMPRESA custeará integralmente bolsas de estudo para seus empregados, para cursos técnicos, de graduação e pós-graduação.

16- DEPENDENTE CÔNJUGE OU COMPANHEIRO- A EMPRESA, para efeito de seu plano de benefícios, reconhecerá o marido ou companheiro da empregada nas mesmas condições em que reconhece a esposa ou companheira como dependente do empregado. Serão também reconhecidos como dependentes nos planos de benefícios da empresa os companheiros (as) do empregado (a) que mantenham com os (as) mesmos (as) relações homo afetivas.

17- EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS- A EMPRESA se compromete a conceder **1 salário-base** para o empregado no retorno das férias, a título de empréstimo de férias, devendo o referido valor ser descontado em **10 parcelas iguais sem juros**.

18- LICENÇA MATERNIDADE- Para licenças-maternidade iniciadas a partir de **01.09.2021**, fica assegurada concessão da duração prevista no inciso XVIII do art. 7o da Constituição Federal, prorrogada por **80 (oitenta)** dias.

19- LICENÇA ADOÇÃO- A EMPRESA concederá Licença por Adoção de 180 (cento e oitenta) dias a empregado ou empregada que adote criança; nos estritos limites do estabelecido no Artigo 392-A da CLT e Lei no 12.010, de 03 de Agosto de 2.009, combinada com as disposições contidas na Lei 12.873, de 25/10/2013.

Parágrafo Primeiro: A possibilidade de prorrogação de licença maternidade mencionada na cláusula anterior, aplica-se também no caso de adoção.

Parágrafo Segundo: A EMPRESA concederá ao pai adotante, licença paternidade remunerada de 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data de adoção, ou da guarda provisória, para fins de adoção.

20- PREVIDÊNCIA PRIVADA- A EMPRESA se compromete a manter/ revisar os planos da EMBRATEL/CLARO, viabilizando a concessão do benefício a todos os trabalhadores.

21-AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO- A EMPRESA concederá, a título de Auxílio-Alimentação, na forma de Cartão refeição e de Cartão-alimentação, já deduzido o percentual de 15% (quinze por cento) referente à participação do empregado, na seguinte forma e valores:

22- REAJUSTE DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO no percentual **retroativo**,

correspondente ao período **08/2019 a 08/2021**, visto que não tivemos reajuste em 2020;

a) A partir de **1° de Setembro de 2021** o valor facial do tíquete-refeição será no valor de **R\$ 47,00** (quarenta e sete reais), sendo creditado o valor correspondente a **26 (vinte e seis) dias**;

b) A partir de 1° de Setembro de 2021 o valor mensal do tíquete-alimentação será de **R\$ 260,00** (duzentos e sessenta reais). c) **Parágrafo Terceiro:** Serão fornecidos os Vales-refeição/Vale-alimentação integralmente aos **TRABALHADORES** afastados: **a)** em férias; **b)** em auxílio-doença enquanto perdurar o afastamento; **c)** em acidente de trabalho enquanto perdurar o afastamento; **d)** em licença maternidade/ licença paternidade/licença adoção enquanto perdurar a licença;

23 - ASSISTÊNCIA PARA EDUCAÇÃO INFANTIL / CRECHE / BABÁ - A EMPRESA reembolsará despesas com educação dos filhos de empregados do sexo feminino para fins de assistência educação infantil/creche/babá. Este reembolso será efetuado no valor limite de **R\$ 900,00 (novecentos reais)**, até completar 7 (sete) anos de idade, ou até o final do ano 1° ano letivo do ensino fundamental, o que ocorrer primeiro;;

Parágrafo Primeiro: O benefício será extensivo aos empregados do sexo masculino, solteiros, viúvos, separados judicialmente e divorciados, que detenham a Guarda Legal dos filhos, conforme condições estabelecidas no caput desta cláusula.

Os empregados do **sexo masculino não enquadrados** nas categorias estabelecidas acima terão o período de reembolso limitado para filhos de até 7 (sete) anos de idade, de acordo com os critérios estabelecidos pela norma da Empresa.

Parágrafo Segundo: Esta concessão se aplica à mãe adotante, desde que a adoção preencha os requisitos legais.

24- ASSISTÊNCIA EDUCAÇÃO ESPECIAL- A EMPRESA reembolsará as despesas efetuadas pelos empregados com filhos com necessidades especiais, conforme previsto em Instrumento Normativo, no valor limite de **R\$ 900,00** (novecentos reais).

25- AUXÍLIO MEDICAMENTO- a) A EMPRESA concederá, mensalmente para o empregado e seus dependentes o valor de **R\$ 800,00**(oitocentos reais), para compra de medicamentos, mediante comprovação.

b) Para empregados com doenças crônicas a empresa concederá o reembolso no valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.

c) Para empregados com patologias graves: reembolso mensal de 90%.

26- AUXÍLIO CONDUTOR/GRATIFICAÇÃO POR DIRIGIR - A EMPRESA efetuará o

pagamento do auxílio condutor/gratificação por dirigir para TRABALHADORES (AS) que utilizam veículo das EMPRESAS, como instrumento de trabalho, no valor de **R\$ 800,00** (oitocentos e nove reais) por mês para utilização de veículos pequenos e, **R\$ 850,00** (oitocentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos) por mês para utilização de caminhões.

Parágrafo Único: Não será descontado dos TRABALHADORES (AS) multa de rodízio e de estacionamento em local da realização do serviço.

27- SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS / ASSISTÊNCIA FUNERAL - A EMPRESA fica obrigada a fornecer seguro de vida e acidentes pessoais aos seus TRABALHADORES (AS), sem participação destes, que não poderá ser inferior a 40 (quarenta) vezes ao salário nominal dos TRABALHADORES (AS). Sendo que no caso de invalidez permanente, total ou parcial, por acidente de trabalho e/ou por doença será devida e indenização supra.

Parágrafo Primeiro: Em caso de óbito dos TRABALHADORES (AS) e seus dependentes, as EMPRESAS concederão aos beneficiários o auxílio-funeral no valor de **R\$ 8.400,00** (oito mil e quatrocentos reais).

Parágrafo Segundo: Aos TRABALHADORES (AS) desligados e/ou aposentados fica facultada a opção pela continuidade do seguro de vida, nas mesmas condições dos TRABALHADORES (AS) com contrato vigente.

28- GARANTIA DE EMPREGO- A EMPRESA se compromete a garantir o emprego e/ou salário por **24 (vinte quatro)** meses imediatamente anteriores a complementação do tempo para aquisição do direito à aposentadoria, (integral, proporcional ou especial) pela Previdência Social.

29- JORNADA DE TRABALHO- A jornada dos empregados será de 8 horas diárias, 40 horas semanais, exceto para aqueles empregados que trabalham como Operadores de Teleatendimento, estes terão jornada de 6 horas diárias, 36 horas semanais e deverá ser respeitado o rigoroso cumprimento do Anexo da NR 17.

30- SOBREAVISO- A EMPRESA deverá remunerar os empregados com adicional de **60%** sobre a hora normal e 100% quando o trabalho se der fora de sua jornada. As escalas de sobreaviso deverão ser divulgadas com antecedência mínima de **15 dias**.

31- VALE CULTURA- Fica a EMPRESA obrigada a fornecer aos seus empregados vale-cultura na forma estabelecida no Decreto n 8.084, de 26/08/2013, independente dos incentivos fiscais previstos no art. 10 da Lei n 12.761, de 27/12/2012. O benefício em

questão deverá ser fornecido **sem ônus** aos empregados.

32- MENSALIDADES SINDICAIS- A EMPRESA depositará as mensalidades, descontadas dos empregados, em favor do **SINDICATO** até o 3o (terceiro) dia útil subsequente ao do pagamento do salário dos empregados.

33- HORAS EXTRAS- A EMPRESA pagará o percentual de **100%** sobre as **horas adicionais** trabalhadas após a jornada normal nos dias uteis e **150% aos sábados, domingos e feriados** para todos empregados.

34- EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS- A EMPRESA será **obrigada a fazer exames médicos periódicos para seus empregados anualmente.**

35- ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA- A EMPRESA fará esforços procurando aumentar a sua rede credenciada nacionalmente, aceitando a indicação pelos seus empregados, de profissionais cuja especialidade seja assistida pelo plano.

36- QUEBRA DE CAIXA- Fica assegurado aos empregados que exercem a função permanente de caixa o pagamento de 1 parcela indenizatória mensal a título de quebra de caixa no **valor de R\$ 100,00(cem reais).**

37- SEGURO DE VIDA- A EMPRESA se compromete, no caso de morte do empregado decorrente de acidente de trabalho, sem prejuízo da indenização legal, a complementar, até o valor de 35 (trinta e cinco) salários nominais, a indenização paga pela Telos e Itaú aos beneficiários legais do empregado. Essa complementação será paga integralmente pela Claro, caso o empregado não seja segurado destas fundações, em no máximo 15 (quinze) dias após o óbito.

38- CAPACITAÇÃO E REALOCAÇÃO PROFISSIONAL - A EMPRESA compromete-se a analisar, a viabilidade de capacitação e realocação funcional dos empregados afetados pela introdução de novas tecnologias ou processos automatizados.

39- REVISÃO DO PCCS

40- READAPTAÇÃO FUNCIONAL -Os Empregados que retornarem de afastamento do INSS e que necessitarem readaptação/realocação, não serão considerados paradigmas para os demais empregados que exerçam as mesmas atividades.

41- ASSÉDIO MORAL/SEXUAL - A EMPRESA se obriga a informar a seus empregados que não será admitida nenhuma prática de assédio moral/sexual.

42- GRATIFICAÇÃO de 60% para aqueles empregados que exercem cargos de confiança;

43- DIREITO DE RECURSO- A EMPRESA assegurará o direito de recurso aos empregados nos casos de demissão ou de aplicação de sanção disciplinar. Este recurso deverá ser apresentado à Diretoria de Recursos Humanos, por escrito, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir do dia seguinte ao da comunicação da decisão. **Parágrafo Primeiro:** A Gerência Relações Sindicais, Trabalhista e Controle será o órgão responsável pela análise de todos os recursos apresentados e, após apuração dos fatos que deram origem à demissão ou sanção disciplinar, enviará parecer ao empregado envolvido e a seus superiores imediato.

Parágrafo Segundo: Será facultado ao **SINDICATO** o acesso às informações e o exercício da assistência ao empregado, desde que por ele expressamente autorizado.

Parágrafo Terceiro: É facultado a qualquer empregado, por essa mesma via, solicitar esclarecimentos sobre quaisquer atos/procedimentos praticado pela EMPRESA, pelos quais se sinta lesado, preterido ou prejudicado, comprometendo-se a **EMPRESA**, por intermédio da Gerência de Administração de Pessoal e Relações Trabalhistas e da Diretoria de Recursos Humanos, a analisar os pedidos de informações.

44- TRABALHO À DISTÂNCIA (NO CLIENTE) - Considerando a natureza da atividade a **EMPRESA** poderá adotar o Trabalho à Distância (no cliente).

Parágrafo Primeiro - O Trabalho à Distância (no cliente) ocorrerá quando a natureza da atividade requer que o funcionário fique fisicamente disponível nas dependências do cliente durante a sua jornada de trabalho (parcial ou total).

Parágrafo Segundo - A jornada de trabalho a ser executada pelos empregados que realizam o Trabalho à Distância (no cliente) deverá ser equivalente àquela praticada por ele nas dependências das **EMPRESA**.

45- COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES(CIPA)- A EMPRESA encaminhará ao **SINDICATO**, no prazo máximo de **30 dias**, cópias das atas de reuniões da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.

Parágrafo Primeiro: A **EMPRESA** comunicará o **SINDICATO** sobre o início do processo eleitoral para formação das CIPAs com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência do término do mandato em curso.

Parágrafo Segundo: Dentro das 20 (vinte) horas de treinamento exigidas para os novos integrantes da CIPA, a **EMPRESA** concederão **8 (oito) horas** para que o **SINDICATO** ministre, através de pessoa capacitada, treinamento sobre qualquer dos itens exigidos na

NR 5. A utilização destas horas pelo **SINDICATO** é facultativa, devendo o mesmo se manifestar quando da notificação da realização do treinamento.

46- EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS- A EMPRESA deverá realizar exames médicos ocupacionais, sem ônus para todos os empregados, no prazo de sua validade prevista na norma regulamentadora respectiva, fornecendo cópia dos resultados.

47- RELAÇÕES SINDICAIS- Visando aperfeiçoar e modernizar o relacionamento EMPRESA/SINDICATO, fica estabelecido que as partes se comprometem a prestigiar a via negocial no esclarecimento de omissões, bem como dúvidas decorrentes da aplicação da lei ou do presente Acordo, estabelecendo que as mesmas serão objetos de discussão amigável entre as partes, antes de serem submetidas ao Poder Judiciário.

48- ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA- É permitido o acesso dos dirigentes sindicais às dependências da **EMPRESA**, durante o expediente normal de trabalho, respeitadas as regras gerais de acesso e circulação de pessoas.

49- QUADRO DE AVISOS- A EMPRESA permitirá a instalação de quadro de avisos do Sindicato profissional em suas dependências, em local de fácil acesso aos empregados, para uso na divulgação de suas publicações.

50- LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL NÃO LICENCIADO

A **EMPRESA** concederá, uma vez por mês, a liberação de 1 (um) dia de expediente aos dirigentes sindicais ou empregados credenciados como representantes sindicais, para comparecimento às reuniões programadas pela diretoria do **SINDICATO**. **Parágrafo Primeiro:** A liberação de que trata a presente Cláusula será de 3 (três) dias por mês, nos casos em que o comparecimento exigir deslocamento para fora da localidade de trabalho.

51-LICENÇA REMUNERADA DE DIRIGENTE SINDICAL- A **EMPRESA** compromete-se a conceder 6 (seis) licenças remuneradas para a Federação, para diretores efetivos das entidades sindicais, durante a vigência do presente Acordo Coletivo ou até o término do mandato sindical que ocorrer durante esta vigência, limitadas a 1 (um) diretor sindical licenciado por base territorial.

Parágrafo Primeiro: Na ocorrência de novo mandato sindical, durante a vigência do presente Acordo Coletivo, a **EMPRESA** compromete-se a manter as referidas liberações, nas mesmas condições estabelecidas no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo: A liberação do dirigente sindical prevista no caput desta cláusula assegura ao empregado o pagamento do seu respectivo salário e benefícios, como se estivesse em efetivo exercício.

Parágrafo Terceiro: Cabe ao SINDICATO informar a **EMPRESA** o período para concessão de férias do empregado liberado, definindo, inclusive, a opção pela conversão de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário.

52- REUNIÕES TRIMESTRAIS- A EMPRESA compromete-se a realizar reuniões trimestrais, com os sindicatos indicados pela Federação, mediante pedido formal endereçado à Gerência Relações Sindicais, Trabalhista e Controle, com pauta específica e antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

53- ASSISTÊNCIA JURÍDICA- A EMPRESA prestará assistência jurídica gratuita na esfera criminal e civil aos trabalhadores que integrarem o polo passivo de demanda judicial originária de ação ou omissão decorrente do exercício de suas atividades à serviço das mesmas

54. MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS ANTERIORES DO ACT 2013/2014/2015/2016/2017/2018/2019) EMBRATEL/CLARO.